LEI Nº. 1576, de 4 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação da empresa Dedetizadora Santos LTDA e dá outras providências.

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pela empresa Dedetizadora Santos LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.360.770/0001-00.

§ 1º. Uma fração de terras de 300 m², medindo 30,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, localizada dentro de uma área maior, situada no 1º Distrito deste Município e descrita na Transcrição nº. 9.385, datada de 23 de maio de 1959, Lº 3-O, fls. 220/221, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º. O imóvel, objeto da presente permissão de uso, encontra-se individualizado no Levantamento Topográfico Planimétrico e Memorial, ambos anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel, objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da empresa Dedetizadora Santos LTDA.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

§ único – Caso o PERMISSIONÁRIO não dê início às atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso ou não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade em questão, este será rescindido.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, em razão do descumprimento pelo permissionário das obrigações estabelecidas contratualmente e caso haja a extinção dos serviços.

§ único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. O imóvel deverá ser restituído ao Município em situação igual à atual, sob pena do Permissionário indenizar o Município.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 4 de agosto de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Blanchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento